



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2002

ALTERA O ARTIGO 142 DA LEI MUNICIPAL Nº 001/90 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Art. 54, § 2º, da Lei nº 001/90, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

EMENDA

Art. 1º - O Artigo 142 da Lei nº 001/90 - Lei Orgânica Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, datada de 05 (cinco) de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142 - Caput Inalterado

§ 1º - Na fixação das tarifas, o Prefeito Municipal obrigatoriamente se louvará do Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Trânsito, que elaborará e examinará as Planilhas de Custos que lhe forem submetidas.

§ 2º - Revogado

§ 3º - Revogado

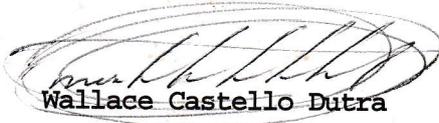
§ 4º - Revogado

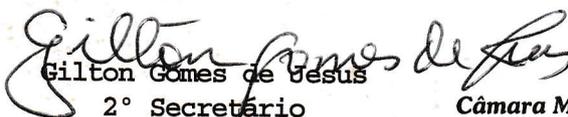
Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro (12) do ano de 2002 (dois mil e dois).


Edio Miranda Lisboa Filho
Presidente


Nilis Castberg Machado de Souza
Vice-Presidente


Wallace Castello Dutra
1º Secretário


Gilton Gomes de Jesus
2º Secretário

Câmara Municipal de São Mateus
Estado do Espírito Santo

Av. Dom José Dalvit, 100 - Blocos 11 e 12
Bairro Santo Antônio
29930-000 - São Mateus - ES

Tel./ Fax (27) 3767-9080 - e-mail: cmsmes@escelsa.com.br